



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



DECRETO Nº. 027/2019-2021

Dispõe sobre o processo eleitoral online para Capítulos, Castelos, Clubes de Mães e Priorados; requisitos para candidatura e voto; prazos e informações diversas.

ANDERSON DA SILVA PINTO COELHO CALAIS, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - GCEMG, federado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay,

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO ESTADUAL é responsável pela supervisão e gerência dos Capítulos sob sua jurisdição, a teor do que preconiza o art. 66, § 1º do Estatuto Social do SCDB;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional Brasileiro reconheceu, por meio de Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais reconheceu, por meio de Decreto Legislativo n.º 47.891, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO tem o compromisso de respeitar as orientações das autoridades sanitárias, e neste caso, aconselhando evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 006/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB, que dispõe sobre autorização excepcional para utilização do sistema eleitoral online pelos Capítulos regulares filiados ao Supremo Conselho DeMolay Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 006/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB expressamente atribuiu aos Grandes Conselhos Estaduais a responsabilidade pela decisão sobre os critérios para aferição da frequência de que dispõem os artigos 172, III, 173, II, 173-A, II, e 174, caput, do Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil, cabendo-lhes excepcionalmente a dispensa desse requisito com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 26 a 33 do Regulamento Geral do Grande Conselho, no que toca ao processo eleitoral em sua jurisdição;

CONSIDERANDO, o Decreto 023/2019-2021, datado de 13 de outubro, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos Capítulos DeMolay jurisdicionados ao GCEMG e define as condicionantes para tal;

CONSIDERANDO, os melhores interesses da Ordem DeMolay mineira, especialmente no que diz respeito à uniformização do processo eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º. Os Capítulos que, tendo cumprido todas as condicionantes e demais orientações previstas no Decreto 023/2019-2021, datado de 13 de outubro, não estão contemplados neste Decreto, devendo, portanto, realizar o processo eleitoral de forma presencial.

Art. 2º. Determinar, em caráter de absoluta excepcionalidade, a realização do **processo eleitoral on-line**, nas eleições a serem realizadas pelos Capítulos, Castelos, Clube de Mães e Priorados, regulares da Ordem DeMolay e que estejam jurisdicionados ao Grande Conselho do Estado de Minas Gerais, com vista à próxima gestão administrativa;

Art. 3º. A eleição eleitoral on-line para as diretorias dos Capítulos, Castelos, Clube de Mães e Priorados, doravante denominada como eleições eleitorais on-line, serão realizadas eletronicamente, via sistema *on-line* disponibilizado pelo SCDB, **exclusivamente** no período compreendido **entre 15 (quinze) de novembro de 2020 a 30 (trinta) de janeiro de 2021.**

§ 1º. Para operacionalização deste procedimento, os Capítulos, Castelos, Clube de Mães e Priorados, devem consultar o guia de utilização do sistema que se encontra disponível no SisDM, no seguinte caminho: Downloads > Conteúdo > Guias e Instruções > Guia Sistema Eleitoral;

§ 2º. O relatório a ser emitido pelo próprio sistema on-line servirá como comprovação da realização do procedimento eleitoral supra, não havendo necessidade dos Capítulos, Castelos, Clube de Mães e Priorados informarem o Grande Conselho acerca dos respectivos resultados;

§ 3º. Em que pese a não obrigatoriedade constante no parágrafo anterior, ressalta-se que incumbe aos Capítulos, Castelos, Clube de Mães e Priorados lavrarem em ata suas respectivas sessões eleitorais, ainda que de forma eletrônica/digital.

Art. 4º. Recomenda-se aos membros votantes das eleições eleitoral on-line, que verifiquem e atualizem seus dados cadastrais, de forma a facilitar o processo de votação, evitando inconsistências de última hora que inviabilizem seus votos.



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

Art. 5º. Em hipótese alguma haverá prorrogação de mandato ou nomeação por ato do Conselho Consultivo das gestões dos Capítulos, Castelos, Clube de Mães e Priorados, devendo ocorrer o pleito eleitoral, mesmo em caso de reeleição.

§ 1º. Os Capítulos com gestões de anual ou semestral deverão eleger nova diretoria (Mestre, Primeiro e Segundo Conselheiros e Tesoureiro, se for o caso) ou reeleger a atual, total ou parcialmente;

§ 2º. Os Capítulos deverão observar o que dispõe seus respectivos Estatutos Sociais ou Regimentos Internos, no que diz respeito ao período de mandato de suas diretorias, sendo que eventual alteração em tais diplomas legais só terá aplicabilidade para a eleição subsequente;

Art. 6º. Em razão da excepcionalidade ora instaurada, os requisitos para votação ficam assim disciplinados:

§ 1º. Fica excepcionalmente dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do SCDB exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral online, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;

§ 2º. O requisito da **frequência** para votar e ser votado será disciplinado e aferido por cada Conselho Consultivo, o qual levará em consideração as particularidades de seu Capítulo e de sua cidade, na forma do que preconiza o art. 43, inciso III do Regulamento Geral do Grande Conselho;

§ 3º. Os DeMolays e Cavaleiros, respectivamente que alcançarem a maioria antes da data da instalação das novas diretorias dos Capítulos e Priorados, serão considerados inelegíveis e impossibilitados de serem instalados;

§ 4º. Os Escudeiros, que completarem 12 anos de idade antes da data da instalação das novas diretorias dos Castelos, serão considerados inelegíveis e impossibilitados de serem instalados;

§ 5º. Fica dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral on-line, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;

§ 6º. Os demais requisitos para elegibilidade permanecem em vigor, cabendo ao Conselho Consultivo a verificação do cumprimento destes, a teor do que preconiza os artigos 172 a 174 do Regulamento Geral do SCDB.

Art. 7º. Os membros das Diretorias dos Clubes de Mães, bem como os Oficiais dos Capítulos, Castelo e Priorados, devidamente eleitos serão instalados por ato do Grande Mestre Estadual a ser emanado em **03 (três) de fevereiro de 2021**, o qual declarará a investidura nas respectivas funções.

§ 1º. É expressamente vedada a realização de cerimonia presencial de instalação, exceto para os Capítulos enquadrados no Artigo 1º.

§ 2º. É igualmente vedada a realização de cerimônias ritualísticas por meio virtual;

§ 3º. Restabelecidas as atividades capitulares presenciais, por ato do Grande Conselho, o Capítulo poderá realizar, a seu critério, o cerimonial de instalação dos Oficiais, de cunho meramente simbólico;



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001



Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005

§ 4º. Para todos efeitos, os oficiais eleitos considerar-se-ão instalados na data do ato expedido a que alude o presente artigo.

Art. 8º. Os pacotes de “cadastro de nova administração” deverão ser realizados (via SISDM) somente após publicação do ato de instalação mencionado no artigo anterior.

Art. 9º. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos quanto às questões legais inerentes ao processo eleitoral em questão deverão ser sanadas junto aos Grandes Oradores Estaduais, exclusivamente através do e-mail oradoria@gcemg.org.br.

Art. 10. O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.

Fraternalmente,

Anderson da Silva Pinto Coelho Calais
Grande Mestre Estadual

Pedro Henrique de Abreu Cunha
Grande Secretário Estadual



www.GCEMG.org.br

Avenida Brasil, 248 - Sala 310 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - MG | CEP: 30.140-001